



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.398, DE 31 DE MAIO DE 2012

Acrescenta inciso V ao Art.3º da Lei nº 5.116, de 19.10.2010.

(Projeto de Lei nº 68/2012, de autoria do Vereador Ricardo Piorino e do Vereador Abdala Salomão)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao artigo 3º da Lei nº 5.116, de 19.10.2010, com a seguinte redação:

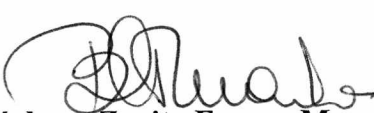
“Art.3º (...)

V- fixar em local visível, nas escolas da rede pública e privada e centros esportivos, placas de alerta sobre o bullying.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2012


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Bárbara Zenita França Macedo
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 31 de

maio de 2012


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba/ Processo Interno nº 5.398/2012